

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER

COM(2013)260

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à saúde animal



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 20 de janeiro de 2010, o REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à saúde animal [COM(2013)260].

Atento o respetivo objeto, a supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Agricultura e Mar, que a analisou e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer.

PARTE II – CONSIDERANDOS

A saúde animal constitui uma das grandes preocupações dos cidadãos europeus. Essas preocupações advêm das questões que têm a ver, sobretudo, com implicações na saúde pública e na segurança alimentar, mas também dos custos económicos advenientes dos surtos de doenças animais.

O controlo de doenças animais, em especial daqueles que têm um grande impacto sobre a saúde pública e na economia, assumem grande relevância no espaço europeu. Pelo que, a intervenção da UE, neste domínio, assenta fundamentalmente na prevenção e no controlo de doenças transmissíveis, suscetíveis de causar avultados danos na saúde e também na economia.



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

A este propósito, convém realçar que a saúde animal na União Europeia tem registado avanços significativos nos últimos anos, dispondo a UE atualmente de um vasto ordenamento jurídico harmonizado para o comércio de animais vivos e de produtos de origem animal. Tal situação tem contribuído fortemente para a erradicação de muitas doenças graves, permitido o funcionamento seguro do mercado único dos animais e produtos de origem animal.

O atual quadro legislativo da UE em matéria de saúde animal inclui cerca de 50 diretivas e regulamentos de base, e cerca de 400 atos de direito derivado, alguns dos quais adotados em 1964. Este acervo legislativo interage com o atual quadro jurídico em matéria de bem-estar animal, segurança dos alimentos, saúde pública, alimentação animal, medicamentos veterinários, proteção ambiental, controlos oficiais e política agrícola comum.

Em 2004, a Comissão lançou uma avaliação externa a fim de efetuar uma revisão rigorosa dos resultados da ação da UE em matéria de saúde animal. Desta avaliação foram identificados os seguintes problemas: i) grande complexidade da atual PCSA: enorme acervo legislativo em matéria de saúde animal; falta de clareza das responsabilidades e obrigações dos detentores de animais e interpretações diversas nos diferentes Estados Membros; as regras da pecuária com cariz comercial nem sempre se aplicam de modo a proporcionar a detenção de animais sem fins comerciais; incerteza jurídica quanto à definição do papel dos serviços veterinários que necessitados de correção; falta de regras sobre as qualificações profissionais e a formação dos veterinários; dificuldades em compreender e aplicar certas condições de saúde animal relacionadas com as importações; ii) ausência de uma estratégia global de saúde animal: na necessidade de melhorar a bioproteção - a ausência de categorização e de definição de prioridades nas medidas estratégicas em matéria de doenças animais; fraca coordenação da vigilância das doenças animais; insuficiente harmonização entre a legislação da UE e as normas acordadas a nível internacional



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

(OIE, a Organização Mundial da Saúde Animal); "a atual legislação da UE não contém uma perspetiva a longo prazo suficiente no que diz respeito às doenças emergentes, reemergentes e exóticas"; iii) tónica insuficiente na prevenção de doenças: deficiências na coordenação da vigilância e da monitorização das doenças nos animais; falta de promoção, a nível da UE, de medidas de bioproteção nas explorações para evitar surtos de doença; ausência de uma estratégia de vacinação; incoerência nas disposições no domínio da formação em matéria de saúde animal dos trabalhadores que se ocupam de animais iv) comércio intra-UE de animais vivos: as atuais regras de saúde animal para o comércio intra-UE nem sempre são proporcionais aos riscos para a saúde dos animais colocados em circulação; a duplicação de procedimentos que aumenta os encargos administrativos associados à circulação.

Em resultado da referida avaliação, a Comissão apresentou a Estratégia de Saúde Animal da União Europeia para 2007-2013 (ESA)¹, com o objetivo de: assegurar um elevado nível de saúde pública e de segurança alimentar, minimizando a incidência, nos humanos, dos riscos biológicos e químicos; promover a saúde animal ao prevenir/reduzir a incidência das doenças dos animais, apoiando assim a pecuária e a economia rural; melhorar o crescimento económico/a coesão/a competitividade, assegurando a livre circulação das mercadorias e uma deslocação dos animais proporcionada; promover as práticas pecuárias e o bem-estar dos animais que evitem as ameaças para a saúde animal e minimizem os impactes ambientais, em linha com a Estratégia da UE para o Desenvolvimento Sustentável.

Considera a Comissão, no documento em apreço, que as circunstâncias tornaram imperativa a reavaliação da política comunitária em matéria de saúde animal (PCSA), devido, nomeadamente: a) desatualização da PCSA: os principais elementos em que assenta PCSA foram concebidos entre 1988 e 1995; b) emergência de novos desafios:

¹ COM (2007) – 539, sobre "uma nova Estratégia de Saúde Animal da União Europeia (2007-2013) sob o lema "Mais vale prevenir do que remediar"".



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

surgiram novos desafios e novas doenças, para os quais são necessárias respostas; c) alterações radicais nas condições de comércio: com um aumento significativo do volume das transações de animais e de produtos animais, tanto entre Estados Membros, como com países terceiros; d) evolução científica e tecnológica e, do quadro institucional da UE.

Atentas as disposições da proposta em análise, cumpre ainda suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

Os artigos 43.º, 114.º e 168.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia constituem a base jurídica para as medidas legislativas da UE em matéria de saúde animal, uma vez que constituem uma parte essencial da política da UE em matéria de agricultura, saúde pública, defesa do consumidor, do comércio e do mercado único.

b) Do Princípio da Subsidiariedade

Atendendo aos objetivos da presente iniciativa, nomeadamente, os que visam a adoção de regras harmonizadas a nível da UE no domínio da saúde animal destinadas a assegurar um elevado nível de saúde pública e de segurança alimentar podem ser alcançados de modo mais eficaz a nível da União, através de um quadro jurídico comum e coordenado em matéria de saúde animal.

Atendendo ao caráter transmissível e transfronteiriço de doenças animais requer uma abordagem comum, em vez de ações individuais.

Conclui-se que o Princípio da Subsidiariedade é respeitado.



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

c) Do conteúdo da iniciativa

A presente iniciativa enquadra-se nos objetivos da Estratégia Europa 2020 e tem por objetivo geral assegurar um elevado nível de saúde animal na UE, bem como o desenvolvimento racional do setor da agricultura e da aquicultura e o aumento da produtividade. Para tal, é necessário o estabelecimento de regras essenciais no domínio da saúde animal a nível da UE para apoiar a realização do mercado interno e evitar a propagação de doenças infecciosas.

Pretende-se implementar os compromissos e os objetivos estabelecidos na Estratégia de Saúde Animal, nomeadamente, reforçar as medidas preventivas, a vigilância e o controlo das doenças e da investigação. Assim, a adoção de um quadro regulamentar único e simplificado de saúde animal vai no sentido de se alcançar uma ampla convergência com as normas internacionais.

Neste âmbito, a proposta propõe a consolidação do quadro jurídico para uma política comum de saúde animal na União, tendo em consideração a ligação entre a saúde animal e a saúde pública, o ambiente, a segurança dos alimentos para consumo humano e animal, o bem-estar animal, a segurança do abastecimento alimentar e aspetos económicos, sociais e culturais. Salienta-se contudo, que as regras de saúde animal estabelecidas na presente iniciativa só se aplicam a animais com doenças transmissíveis, com potencial impacto na saúde animal e pública.

Por último, a presente iniciativa faz parte de um pacote de revisões relacionadas com a saúde animal, animal, fitossanidade, qualidade do material de reprodução vegetal e com os controlos oficiais dos vegetais, animais e alimentos para consumo humano e animal.



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

- 1. A presente iniciativa respeita o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União.
- 2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído. Contudo, atendendo à matéria em causa a Comissão de Assuntos Europeus prosseguirá o acompanhamento do processo legislativo referente à presente iniciativa, nomeadamente através de troca de informação com o Governo.

Palácio de S. Bento, 26 de junho de 2013

O Deputado Autor do Parecer

(Jacinto Serrão)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

Relatório da Comissão de Agricultura e Mar



Relatório da Comissão de Agricultura e Mar

[Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à saúde animal]

COM (2013) 260

Autor: **Deputada Maria José**

Moreno PSD



ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO RELATÓRIO

PARTE IV - CONCLUSÕES



PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

A Comissão de Agricultura e Mar (CAM) recebeu a solicitação da Comissão de Assuntos Europeus, nos termos e para os efeitos do artigo 7º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto alterada pela Lei nº 21/2012, de 17 de Maio (Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção europeia), a iniciativa COM (2013) 260 relativa à «*Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à saúde animal*».

A esta comissão cumpre proceder uma análise da iniciativa e emitir o respetivo relatório, devendo este ser remetido posteriormente à Comissão de Assuntos Europeus.



PARTE II - CONSIDERANDOS

1. Em geral

A proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho em análise insere-se num pacote de revisões relacionadas com a fitossanidade, a qualidade do material de reprodução vegetal, a saúde animal, os controlos oficiais dos vegetais, animais e alimentos para consumo humano e animal não esquecendo as despesas da União para estas políticas, as quais tem sido analisadas na Comissão da Agricultura e Mar.

A presente iniciativa consagra medidas de «saúde animal» e tem como objetivo implementar compromissos de uma estratégia integrada de saúde animal, bem como consolidar e simplificar o quadro jurídico. Reflete igualmente o objetivo de crescimento inteligente da Estratégia Europa 2020, assegurando um elevado nível de proteção da saúde pública e da saúde animal.

2. Aspetos relevantes

2.1. Análise da Iniciativa

A «saúde animal» representa, atualmente, uma preocupação crescente e transversal a toda a cadeia de produção e aos cidadãos em geral da EU.

Trata-se de um tema abrangente que engloba aspetos de saúde pública, de segurança dos alimentos e do abastecimento alimentar ligados à saúde animal, e também dos custos económicos decorrentes de surtos de doenças animais e das considerações de bem-estar animal, incluindo as implicações das medidas de controlo de doenças sobre o bem-estar animal.

O todo da legislação de «saúde animal» interage com o atual quadro jurídico em matéria de bem-estar animal, segurança dos alimentos, saúde pública, alimentação animal, medicamentos veterinários, proteção ambiental, controlos oficiais e política agrícola comum. Assim, está-se perante um quadro legislativo que inclui quase 50 diretivas e regulamentos de base e mais de 400 atos de direito derivado.



Neste contexto, a comissão lançou uma avaliação externa à política comunitária no que respeita à matéria de saúde animal (PCSA) onde foram identificados alguns problemas relativos à legislação em vigor para este conteúdo, tais como:

- Complexidade da atual política comunitária de saúde animal (PCSA);
- Ausência de uma estratégia global;
- Pouco enfase na prevenção de doenças (em particular no melhoramento da bioproteção);
- Especificidade do comércio intra- União de animais vivos, nomeadamente requisitos mais rigorosos do que o necessário e duplicação de procedimentos.

Assim, os objetivos operacionais da presente legislação de saúde animal são:

- "Integrar, no cerne da política de saúde animal, a nova abordagem orientada para a prevenção e para os incentivos;
- Prever a distribuição clara e equilibrada das tarefas e responsabilidades entre as autoridades competentes, as instituições da UE, o setor agrícola, os proprietários dos animais e outros;
- Introduzir a categorização das doenças como base para a intervenção da UE;
- Prever mecanismos eficazes de reação rápida à ocorrência de doenças, incluindo novos desafios tais como doenças emergentes;
- Assegurar uma preparação eficaz para situações de emergência e uma reação precoce à ocorrência de doenças animais e zoonoses, inclusivamente recorrendo à utilização de vacinas, conforme adequado;
- Introduzir, sempre que possível, procedimentos simplificados por motivos técnicos ou outros, tendo em conta a especificidade dos pequenos agricultores e das microempresas e diminuindo encargos administrativos e custos injustificados, sempre que possível;
- Assegurar que o novo quadro jurídico oferece flexibilidade suficiente para uma adaptação harmoniosa a futuros desenvolvimentos científicos e tecnológicos;



• Reduzir o risco de perturbação do comércio, procurando um nível adequado de convergência com as normas internacionais pertinentes, assegurando firmemente o respeito por elevados padrões de saúde animal."

Numa tentativa de responder aos problemas diagnosticados e de concretizar os objetivos a alancar, a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à saúde animal assenta em sete Partes distintas:

1. Parte I: regras gerais;

Reúne as medidas de saúde animal para os animais terrestres e aquáticos. Prevê igualmente o estabelecimento de prioridades e a elaboração de listas de doenças que são suscetíveis de ter maior impacto, o que permitirá que os recursos da União sejam sistematicamente classificados por ordem prioritária, com base em elementos científicos e probatórios.

2. Parte II: notificação, vigilância, programas de erradicação, indemnidade de doenças;

Clarifica as funções dos operadores e das autoridades, no sentido de melhorar as sinergias entre as diferentes atividades. Permite maior flexibilidade nas medidas de controlo de doenças, introduzindo a possibilidade de prosseguir a circulação e o comércio em determinadas circunstâncias, numa perspetiva baseada no risco.

Parte III: preparação, sensibilização e controlo em caso de doenças;

A regulamentação da vacinação passa a estar "previsto expressamente e de forma coerente". São também estabelecidas regras para a utilização de bancos de antigénicos, vacinas e reagentes.

4. Parte IV: requisitos em matéria de inscrição no registo, aprovação, rastreabilidade e circulação;

Esta parte do regulamento está dividida em regras distintas para os animais terrestres, aquáticos e outros, porque considerou-se útil separar devido aos diferentes métodos de produção e epidemiologia.



5. Parte V: entrada na União e exportação;

São definidas normas de importação (extra EU) de animais, produtos germinais, produtos de origem animal e outros materiais que possam transmitir doenças animais, com vista a diminuição da transmissão dessas doenças.

Parte VI: medidas de emergência;

São constituídos procedimentos a seguir em caso de emergência, garantindo uma resposta rápida e coerente da União. As alterações introduzidas são reduzidas.

Parte VII: disposições finais e transitórias;

As disposições finais e transitórias estabelecem as disposições nacionais, as condições de adoção de atos delegados, revogações e outras disposições jurídicas necessárias.



2.2. Princípio da Subsidiariedade e da Proporcionalidade

A proposta está em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5º do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE), na medida em que a atuação da EU assegura requisitos comuns a todos os Estados. A PAC sendo uma política verdadeiramente comum envolve competências partilhadas entre a EU e os Estadosmembros.

«O valor da abordagem harmonizada a nível da UE é amplamente aceite e ajudou a reduzir os encargos administrativos para os operadores, comerciantes, veterinários e as indústrias relacionadas com a veterinária. Desempenhou um papel essencial no estabelecimento do mercado único, facilitando o comércio intra-UE de animais e produtos animais (carne, leite, etc.) através da criação de condições harmonizadas de saúde animal e contribuindo para o sucesso da PAC.»

«Os benefícios da existência de regras harmonizadas para a prevenção, notificação, controlo e erradicação das doenças animais a nível da UE foram demonstrados durante os surtos de doenças animais ocorridos nos últimos tempos. A resposta da UE a estas crises demonstrou a sua capacidade para reagir rapidamente, limitando a propagação de doenças e reduzindo ao mínimo o seu impacto.»

A ação da EU é justificada, uma vez que é evidente que os Estados-membros não podem alcançar satisfatoriamente este objetivo atuando individualmente. É alcançado de forma mais eficaz e eficiente através de uma abordagem consistente a nível da EU.

Quanto ao princípio da proporcionalidade, a proposta está igualmente em conformidade com o artigo 5º, nº4, do TUE. A legislação de saúde animal tenta alcançar um equilíbrio com uma ação proporcional mas necessária.



PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO RELATÓRIO

A opinião da Relatora é de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, pelo que o signatário do presente relatório exime-se de manifestar a sua opinião política sobre a «Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à saúde animal COM (2013) 260».

Contudo a relatora não deixa de referir que considera o tema de elevada relevância para a construção de um Espaço Europeu com regras exímias na produção de alimentação de origem vegetal e animal, que torna os produtos com elevadas taxas de segurança e qualidade alimentar. Apenas com políticas públicas integradas é possível que os produtos de origem na EU sejam considerados estáveis e competitivos.

A relatora do presente relatório manifesta ainda dúvidas quanto à capacidade da Comissão atingir o objetivo da simplificação com esta proposta de regulamento, nomeadamente pelas novas imposições no funcionamento da cadeia alimentar e mesmo nas regras para os operadores e os profissionais que trabalham com animais que passarão a ser obrigados a "adquirir conhecimentos básicos de saúde animal e questões conexas".



PARTE IV - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Agricultura e Mar conclui o seguinte:

- 1. A proposta de regulamento é relativa a medidas de «saúde animal» tendo como objetivo implementar compromissos de uma estratégia integrada de saúde animal, bem como consolidar e simplificar o quadro jurídico. A proposta faz parte de um pacote de mais quatro revisões relacionadas com fitossanidade, saúde dos animais, qualidade do material de plantação e controlo oficial dos alimentos para consumo humano e animal.
- 2. Reflete o objetivo de crescimento inteligente da Estratégia Europa 2020, assegurando um elevado nível de proteção da saúde animal e da saúde pública.
- 3. O tema da presente iniciativa suscita o acompanhamento posterior desta Comissão parlamentar especializada.
- 4. A Comissão de Agricultura e Mar dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei nº 21/2012, de 17 de Maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 20 de Junho de 2013

A Deputada Autora do Relatório

(Maria José Moreno)

O Presidente da Comissão

(Vasco Cunha)